

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três.

-----Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dezassete horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lígia Paula Varela Teixeira Lopes, Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----**Ordem de Trabalhos:**-----

-----**Período Antes da Ordem do Dia;**-----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município.**-----

-----**Para conhecimento:**-----

-----1 – Auto de receção definitiva – Requalificação do parque infantil de Vilar de Amargo;

-----2 - Auto de receção definitiva – Mobilidade Urbana Sustentável – Rua Dr. Artur Seixas – Alargamento do troço junto aos supermercados Ferreira;-----

-----3 - Auto de receção definitiva – Remodelação/Adaptação do edifício dos Serviços Técnicos;-----

-----4 - Auto de receção definitiva – Melhoria das acessibilidades no edifício do Tribunal de FCR – Plataformas e rampas de acessibilidade.-----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 17 de janeiro de 2023;-----

-----**Propostas:**-----

-----**Proposta N.º 14/2023 - Mandato 2021-2025** - Atribuição de Apoio à Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **Proposta N.º 15/2023 - Mandato 2021-2025** - Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT – Celebração de Contrato-Programa;-----

----- **Proposta N.º 16/2023 - Mandato 2021-2025** – Alteração modificativa aos documentos previsionais para o ano de 2023;-----

----- **Proposta N.º 17/2023 - Mandato 2021-2025** - Distrate de doação de prédio;-----

----- **Proposta N.º 18/2023 - Mandato 2021-2025** - Projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Figueira de Castelo Rodrigo – SAAS;-----

----- **Proposta N.º 19/2023 - Mandato 2021-2025** – Proposta de Deliberação e submissão à Assembleia Municipal - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Freguesia de Castelo Rodrigo - Protocolo de Cooperação.-----

----- **Proposta N.º 20/2023 - Mandato 2021-2025** – Proposta de Deliberação e submissão à Assembleia Municipal - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo - Protocolo de Cooperação;-----

----- **Proposta N.º 21/2023 - Mandato 2021-2025** - Proposta de Deliberação e submissão à Assembleia Municipal - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações – União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia - Protocolo de Cooperação;-----

----- **Proposta N.º 22/2023 - Mandato 2021-2025** - Revisão da Estratégia Local de Habitação de Figueira de Castelo Rodrigo - 2ª Fase – Soluções Habitacionais;-----

----- **Proposta N.º 23/2023 – Mandato 2021-2023** – Liberação de Caução da empreitada “Ampliação e renovação da rede de drenagem de águas residuais – Construção de rede de águas residuais na Rua Eng.º Arantes de Oliveira e Transversais”.-----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:**-----

-----Tendo a informação do Senhor Vereador Nelson Bolota que o Senhor Vereador Paulo Langrouva estava quase a chegar, o Senhor Presidente deu início à reunião de Câmara, cumprimentando e agradecendo a presença de todos.-----

----- O Senhor Presidente questionou o público presente, Senhor Manuel Guerra, se gostaria de fazer alguma intervenção ou se vinha só assistir à presente reunião de Câmara.-----

----- Usou da palavra o Sr. Manuel Guerra, mencionando que gostaria de usar da palavra, a qual lhe foi concedida pelo Senhor Presidente.-----

----- Referiu o Senhor Manuel Guerra que gostaria de saber como se encontra o seu processo e que gostaria que a sua resolução fosse breve. Há ano meio que deu entrada com um processo na Câmara, que anda a tentar saber como resolver o processo do loteamento, onde foram

feitas casas que não deviam ter sido feitas e agora querem legalizar aquilo. As informações que tem tido não coincidem. No mês passado teve a informação que o processo estava findo, mas como o Senhor Manuel não aceitou uma proposta que lhe foi feita e iam alterar o processo, que demora mais oito dias, já tendo passado um mês. O Senhor Manuel foi recebido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia vinte de junho, fazendo já oito meses no próximo dia 20. O Senhor Manuel questionou o técnico quanto tempo demorava a fazer um projeto que já tem 20 anos, tendo-lhe sido respondido que demorava dois meses, mas já passaram oito meses. -----

-----Usou da palavra o Senhor Presidente, cumprimentando o Senhor Vereador Paulo Langrouva que acaba de entrar neste Salão Nobre. -----

-----Mais refere o Senhor Presidente, em resposta ao Senhor Manuel, que este é um problema que tem mais de 20 anos, pois este loteamento sofreu uma alteração com o arruamento, a qual não foi feita na altura. O Senhor Presidente compreende o problema do Senhor Manuel e de todos os moradores deste loteamento, e estão aqui para o resolver. Há prazos e questões burocráticas que têm que ser cumpridas. Os serviços técnicos desta Câmara Municipal fizeram um projeto de alteração que devia ter sido feita na altura, o qual já se encontra todo concluído. Neste momento a alteração dos lotes 4, 5 e 6 está apenas para consulta pública de dez dias, que a lei assim o determina, para que os interessados e a população se pronunciem sobre as alterações efetuadas. Tem que se publicar no site da Câmara Municipal, o que já está, e tem que ser publicado num jornal, ficando o processo concluído. Há mais casos para resolver. O Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Chefe de Divisão, Pedro Almeida. -----

-----Usou da palavra o Senhor Pedro Almeida, cumprimentando todos os presentes e esclarecendo que inicialmente a expectativa de em dois meses, a parte técnica estar resolvida, não foi possível, pois a expectativa era que o loteamento estivesse de acordo com o que estava licenciado, o que não se veio a verificar, tendo que fazer um novo levantamento de tudo. Há cerca de um mês tinham o processo pronto para sair, quando, numa reunião de reflexão dos serviços, se levantou a questão de resolver 3 problemas e, com esse edital levantar outros 19 problemas. Fazer a divisão que qualquer dos proprietários que têm rés-do-chão e primeiro andar, quer fazer, nunca puderam constituir propriedade horizontal. Então deram um passo atrás, alteraram toda a planta de loteamento, que foi agora a aprovação prévia do Senhor Presidente da Câmara, e com o seu despacho, a emissão do aviso edital para que haja pronuncia de todos os proprietários do loteamento. Fez-se uma tripla alteração com a integração do arruamento que existia e nunca foi legalizado e que dava origem ao diferendo de áreas daqueles lotes. O aviso foi publicitado no site, o mesmo tem que ir para o Ecos da Marofa, o qual estava fechada a edição de fevereiro e só vai sair na primeira quinzena de março. -----

----- Propõe o Senhor Presidente que seja publicitado num jornal distrital semanal, como por exemplo o Jornal da Guarda. O Senhor Presidente questiona quando começa a contar o prazo, se da publicação do site ou do jornal. -----

----- O Senhor Chefe de Divisão Pedro Almeida informa que os prazos começam a contar da data da publicação do Jornal. -----

----- O Senhor Presidente pergunta ao Senhor Manuel Guerra se está esclarecido, mencionando que pelo que percebeu, era um problema de todos os moradores do bairro, a parte técnica fez bem em regularizar todas as situações de uma vez só. -----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município.**-----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente mencionando que, face à lacuna que existe no concelho ao nível da cobertura de rede e dados móveis, reuniu com o Senhor Diretor da Zona Norte da ANACOM, para o sensibilizar das "zonas brancas" no nosso concelho. Há zonas em Castelo Rodrigo que não têm cobertura de rede. Alguns comerciantes não conseguem fazer os pagamentos em terminal de multibanco por falta de rede. O que foi dado como garantia é que a ANACOM obrigou as operadoras a reforçar os sinais em todo o país, nas zonas brancas, e que as operadoras a partir de 1 de janeiro de 2024 terão que fornecer a cobertura de pelo menos 75% do território nacional. Já houve pedidos a algumas freguesias para licenciamentos de antenas, reforçando o que disse o Senhor Diretor Regional da ANACOM. -----

----- Mais dá conhecimento o Senhor Presidente que a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo e a Câmara Municipal estão a fazer o alargamento da Rua José Gil, na ligação entre aquela e o Bairro das Arroteias, pois havia ali um estrangulamento da via que trazia perigo para quem ali transitava. O Senhor Presidente agradece ao proprietário do terreno que cedeu o pedaço necessário para o referido alargamento. A propriedade privada já tem o muro concluído e já tem a abertura para colocar a nova entrada de acesso à sua propriedade, única exigência do proprietário. -----

----- Mais informa o Senhor Presidente, que as obras de requalificação do Canil Municipal continuam a avançar a bom ritmo, bem como que a requalificação do Chafariz dos Pretos está a decorrer nos prazos normais. -----

----- O Senhor Presidente informa que se realizou no passado dia três de fevereiro a primeira reunião do ano do Conselho Local da Ação Social, onde foram apresentados os resultados do quarto e quinto semestre do CLDS e aprovada a prorrogação do mesmo até 30 de junho de 2023. Sem esta prorrogação, o projeto teria terminado no mês passado. -----

----- O Senhor Presidente informa que irá no próximo domingo decorrer o desfile e o curso carnavalesco, que denominaram "correr o entrudo figueirense". Neste momento estão inscritos 25 carros do concelho e mais de 600 participantes. Espera-se um dia cheio de cor, de alegria e

que traga um novo ânimo à população do Concelho e se recupere esta tradição de correr o Carnaval. -----

-----O Senhor Presidente informa que o Ministério da Agricultura, através da Direção Regional, comunicou ao executivo que o edifício onde funcionam os serviços da Direção Regional já não se encontrava em condições de ter lá recursos humanos. A primeira proposta que fizeram foi que o Município ficasse com o edifício e fizesse as obras necessárias. Numa visita do Executivo ao edifício, constataram que este já não se encontra em condições de receber os técnicos, uma vez que tem infiltrações por todo o lado, as quais já danificaram a parte elétrica. O Técnico que estava destacado para aquele edifício já se reformou, estando o atendimento a ser efetuado por técnicos que se deslocavam uma vez por semana. O que foi solicitado à Câmara pelo Senhor Subdiretor Regional foi, e permitindo a continuação da prestação dos serviços aos agricultores, se a Câmara tinha a possibilidade de ceder um espaço. O Senhor Presidente informou o Senhor Subdiretor Regional que é contra o encerramento desse serviço e que iriam fazer todos os esforços para encontrar um espaço para instalar os serviços, necessitando eles apenas de um pequeno gabinete para atendimento. Em próxima reunião de Câmara virá um protocolo entre a Direção Regional e o Município para a cedência do espaço. Aqui está o Governo a desistir dos nossos territórios e os Senhores Diretor e Subdiretor Regionais não conseguem desbloquear verbas junto do Ministério das Finanças para fazer obras naquele edifício, pelo que irão entregá-lo à Direção Geral do Património do Estado porque o Ministério da Agricultura não tem capacidade para fazer as obras. -----

-----**Para conhecimento:**-----

-----1 – Auto de receção definitiva – Requalificação do parque infantil de Vilar de Amargo;

-----A Câmara tomou conhecimento do presente auto de receção definitiva.-----

-----2 - Auto de receção definitiva – Mobilidade Urbana Sustentável – Rua Dr. Artur Seixas – Alargamento do troço junto aos supermercados Ferreira;-----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente auto de receção definitiva.-----

-----3 - Auto de receção definitiva – Remodelação/Adaptação do edifício dos Serviços Técnicos; -----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente auto de receção definitiva.-----

-----4 - Auto de receção definitiva – Melhoria das acessibilidades no edifício do Tribunal de FCR – Plataformas e rampas de acessibilidade.-----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente auto de receção definitiva.-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva, cumprimentando todos os presentes, agradecendo o facto de terem cedido ao pedido de alteração da reunião de Câmara e pedindo desculpa pelo atraso a esta reunião. -----

----- Mais refere o Senhor Vereador Paulo Langrouva, que já no anterior mandato haviam exigido à ANACOM para que fizesse as diligências necessárias para a necessária cobertura de rede. Temos um território um pouco sinuoso, principalmente Barca de Alva e a zona fronteira, onde se continua a apanhar rede espanhola. Esta reunião justifica-se plenamente na medida em que os territórios têm que exigir que a cobertura seja total, não podendo haver diferenciação de municípios. Hoje em dia, para muitos dos casais e pessoas que se queiram fixar nos territórios, uma das questões a considerar é a conectividade, se há rede. Sendo Castelo Rodrigo uma aldeia com o reconhecimento que teve, é urgente que haja essa cobertura.

----- O Senhor Vereador Paulo Langrouva questiona o Senhor Presidente sobre a peça escultórica que o Município adquiriu e que deveria ter sido instalada na rotunda da Marofa, presumindo que esteja salvaguardada, até porque era uma peça com algumas particularidades, que exigia alguns cuidados, sob pena de se estragar alguma parte da mesma. Questiona para quando a colocação daquela peça escultórica na rotunda, uma vez que se adquiriu e o Senhor Vereador gostaria de a ver colocada, até porque o embelezamento ali é essencial. -----

----- Mais refere o Senhor Vereador Paulo Langrouva, sobre a questão relacionada com o nosso comércio, que começam a fechar muitas empresas no território. Fechou a Saborearia e um café no centro da vila e há perspectiva de fechar outro café, do conhecimento que tiveram. É um problema que deve preocupar o Executivo Municipal todo, deve obrigar a uma reflexão, sob pena de qualquer dia a maioria dos estabelecimentos estarem encerrados. Vivemos tempos difíceis, a situação dos nossos comerciantes não está fácil, os impostos são muitos, os encargos são muitos e as pessoas, fruto da sua perda do poder de compra, também estão a retrair-se na frequência destes espaços. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Nelson Bolota referindo um outro estrangulamento da via, na rua António Júlio Lebreiro, na avenida que vai até à rotunda da Rosinha, na cortada à esquerda, onde foi demolida uma casa. -----

----- Mais refere o Senhor Vereador Nelson Bolota, relativamente à forte precipitação dos últimos meses, que seria de pensar em aprovar aqui em reunião de Câmara um apoio extraordinário às juntas de freguesia para fazer face aos prejuízos que tiveram em tantos caminhos que ficaram danificados. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente respondendo às questões dos Senhores Vereadores, e sobre a peça escultórica esclarece que está na posse da Câmara. Ainda não foi paga na totalidade, pois está no caderno de encargos que só depois de aplicada e concluída a obra se pagava os restantes 5%. Ainda não está colocado pois estão à espera que a Infraestruturas de Portugal valide o plano de sinalética daquele cruzamento. Já foi feito um plano de sinalética,

foram feitas várias reuniões no terreno e já pediram aos técnicos da IP para virem dizer como a querem, pois consideram aquele cruzamento muito perigoso, e efetivamente é. Estiveram no terreno os técnicos do Município e o empreiteiro adjudicatário da empreitada, estando a aguardar resposta. As entidades e as instituições da Administração Central são burocratas e muito morosas e acabam por prejudicar, e muito, o desenvolvimento destes territórios que não têm tempo a perder. -----

-----Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Pedro Almeida, explicando que o local onde se pretende instalar a peça escultórica é pertença da Infraestruturas de Portugal e após tomada de posse, reuniram os elementos que havia e iniciaram os procedimentos para protocolar. Protocolou-se, no final de 2022 eles enviaram autorização para instalação da escultura e os técnicos do Município enviaram o plano de sinalização para a obra, com o qual eles não concordaram, pois havia a necessidade de fazer um atravessamento e abertura de vala para passar energia elétrica para dentro da rotunda e não concordavam com a forma como se ia fazer, porque o raio da rotunda era muito pequeno e o trânsito pesado obrigava a situações que iam colocar em perigo e nesse ponto tinham razão. Houve uma reunião da qual resultou que não iriam fazer esse atravessamento, o Senhor Chefe de Divisão lembrava-se à data que haveria um negativo e com uma equipa encontraram os negativos que estão lá a passar. Na semana passada o empreiteiro enviou à Câmara uma proposta de sinalização, o Engenheiro Carlos atualizou-a e foi enviada hoje para a Infraestruturas de Portugal. O Município está na iminência de começar a obra. -----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva mencionando que já no mandato anterior tinham enviado para lá as peças desenhadas e provisórias e eles já tinham dado pronuncia prévia, o tempo já não é deste tempo. -----

-----Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que isto é o esvaziamento dos técnicos dos serviços das direções regionais. A técnica mais graduada que está nas Infraestruturas na Delegação da Guarda neste momento, não tem qualquer poder de decisão. No caso da necessidade urgente de reabilitar a estrada 332, que começa na estação de Almendra e vai até à entrada do concelho do Sabugal, pois neste período de inverno foi muito complicado para os automobilistas, o que diz a Senhora Engenheira Rosa é para fazerem officios. Tudo demora tempo demais, tudo cada vez está mais centralizado. -----

-----Relativamente ao que diz respeito ao comércio local, o Senhor Presidente esclarece, em modo geral e não entrando no foro pessoal, que a Saborearia era um espaço de excelência, que fazia a diferença, que tinha uma clientela e que fazia falta a Figueira de Castelo Rodrigo. As razões do fecho pouco têm a ver com a fragilidade atual da economia. O outro estabelecimento apenas é uma mudança de arrendatário. Não era por falta de clientes, mas

sim pela vida atual, rendas acima da média, a carga fiscal elevada que existe, a inflação, entre outros, chegam ao fim do mês e têm algumas dificuldades. Os responsáveis políticos, todos, têm que encontrar alternativas para os encerramentos. Um apoio importante que o Município dá, para além dos previstos nos regulamentos, é a garantia do pagamento a tempo e horas, trazendo assim um balão de oxigénio ao comércio e à indústria. Foi com grande orgulho que anunciou que os Lacticínios da Marofa vão começar a laborar, já foram comprados, dinamizando a economia local. Mesmo ao lado dos Lacticínios há um empresário que está a expandir o negócio, está a compor o lote adjacente e que vai instalar mais maquinaria para ter mais rendimentos e criar mais riqueza, não só para si, mas também para o Concelho. Mais informa que os lotes de terreno que a CARM comprou estão escriturados, estão à disposição do proprietário para fazer o investimento. Na Zona Industrial, os problemas da incubadora vão estar resolvidos a curto prazo. Assistiu-se à inauguração daquele edifício, só que não estava pronto para inaugurar nem para receber lá empresas porque não tinha corrente elétrica, não estavam eletrificados os pavilhões internamente e não tinha a ligação da corrente elétrica pública para os pavilhões. Em breve se vai solucionar o problema, abrindo as candidaturas e colocar à disposição das pessoas aqueles pavilhões. A título de exemplo de grandes investimentos, o primeiro dia que abriram as portas dos Lacticínios da Marofa houve logo um conjunto de necessidades que o proprietário ali detetou, tendo contratado logo uma empresa de alumínio da Zona Industrial que já lá está a trabalhar, fez contacto com uma empresa de limpezas, contratou um electricista de Figueira para avaliar os circuitos elétricos, contratou uma empresa também sediada na Zona Industrial para lhe arranjar alguns motores avariados, e é assim que a economia gira. -----

----- Quanto à outra rua mencionada pelo Senhor Vereador Nelson Bolota, o Senhor Presidente agradece e vai ver com os serviços. Se depender só da Câmara, é fácil, se tiver terrenos privados, aí tem que ser fruto de uma negociação. -----

----- Mais refere o Senhor Presidente, relativamente aos caminhos rurais estragados e ao apoio às juntas de freguesia, que reuniu com a Senhora Ministra da Coesão Territorial, dando conta dos estragos e prejuízos causados pela forte precipitação do dia 8 de janeiro, pedindo que incluísse o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo nos concelhos afetados. Foi pedido um primeiro levantamento a todas as juntas de freguesia, onde foram mencionados os estragos dos caminhos, dos muros derrubados e das casas. Foi transmitido que relativamente aos caminhos agrícolas ia abrir uma linha de apoio através do Ministério da Agricultura. O aviso já foi publicado com a lista dos concelhos abrangidos pela precipitação. Quanto a casas, só vão dar apoio se estivessem em perigo eminente de ruir, e os equipamentos não são comparticipados por nenhum apoio do governo. Depois de o Senhor Presidente levar este assunto à CCDR,

receberam uma comunicação, uma missiva da CCDR Centro, para fazerem um levantamento exaustivo com valores de todos os prejuízos causados no dia 8 de janeiro. Espera o Senhor Presidente que tenha havido bom senso e tenham colocado o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no mesmo pacote de concelhos afetados. Com estas diligências acredita que seja para ajudar os cidadãos afetados do Concelho. Daí ainda não ter sido dado apoio suplementar às freguesias, poderão vir apoios de fundos comunitários e desta linha de apoio, estando a aguardar o levantamento exaustivo por parte dos técnicos. -----

-----Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Pedro Almeida informando que o Município apoiou as freguesias materialmente, cedendo cerca de 200 toneladas de fresado. -----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 17 de janeiro de 2022; -----

-----A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Propostas:**-----

-----**Proposta N.º 14/2023 - Mandato 2021-2025** - Atribuição de Apoio à Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**Considerando que:**-----

-----A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo solicitou um pedido de apoio ao Município, para fazer face às despesas com o Baile de Finalistas, assim como para a cedência de um espaço para a realização do referido evento, que decorrerá no dia 11/03/2023, conforme comunicação datada de 22/01/2023, anexa à presente proposta; -----

-----O Município assume a importância no apoio e fomento das atividades juvenis, que celebram os ciclos escolares, que tantas memórias deixam na vida de todos os que nelas participam, marcando de forma indelével a vida académica dos estudantes com o fim de uma etapa e o início de uma nova fase curricular;-----

-----É prática do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a concessão de um apoio para este fim, uma vez que os custos da organização, implementação e realização do evento são consideráveis; -----

-----Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, ensino, cultura, tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam na competência da Câmara Municipal para, entre outras, deliberar sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme estatuído nas disposições conjugadas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo

23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).-----

----- **Atento tudo quanto supra exposto:**-----

----- Proponho, ao digno Órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:-----

----- • **A atribuição de um apoio financeiro no montante de € 3.000,00 (três mil euros) à Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, para os fins pedidos e supra descritos;**-----

----- • **Autorizar a utilização do espaço onde decorrerá a Festa da Amendoeira em Flor, para a realização do Baile de Finalistas a decorrer no dia 11/03/2023;**-----

----- • **Reconhecer a isenção do pagamento das taxas devidas pela realização do evento, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1 e 18.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- • **Designar gestora do presente processo, a trabalhadora Sandra Cristina Sobral Caçote, Técnica Superior.**-----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.07.01.03 e GOP 2 251 2023/64, conforme proposta de cabimento anexa.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 15/2023 - Mandato 2021-2025** - Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT – Celebração de Contrato-Programa;-----

----- **Considerando que:**-----

----- O Clube de Praticantes Figueira TT solicitou um pedido de apoio ao Município, para fazer face às despesas de organização do 12.º Passeio TT Amendoeiras em Flor, que decorrerá no dia 04/03/2023 e que fará parte integrante do Programa das Festas da Amendoeira em Flor do presente ano, conforme comunicação datada de 25/01/2023, anexa à presente proposta;

----- O apoio ao movimento associativo reveste-se de elevada relevância para o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- O associativismo desempenha um papel fundamental na promoção do território e da cultura Figueirense e, no caso em concreto, das atividades desportivas;-----

----- O Clube de Praticantes Figueira TT é uma Associação legalmente constituída e que tem por objeto a promoção e organização da prática do desporto motorizado;-----

-----À semelhança dos anos antecedentes, esta atividade é um grande foco de atracção de participantes, o que contribui para a dinamização económica e social local, bem como para a já referida promoção do território e animação do programa festivo;-----

-----A promoção da cultura, dos tempos livres e do desporto são atribuições do Município, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para *deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à (...) realização de eventos de interesse para o Município*, nos termos das alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23.º, conjugadas com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto;**-----

-----Proponho, ao digno órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:-----

-----• **A atribuição de um apoio financeiro no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) ao Clube de Praticantes Figueira TT, para os fins peticionados e supra descritos;**-----

-----• **Reconhecer a isenção do pagamento das taxas devidas pela realização do evento, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1 e 18.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

-----• **A aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Clube de Praticantes Figueira TT, em anexo;**-----

-----• **Deliberar designar gestor do presente contrato o trabalhador Francisco José Martins Torres, Técnico Superior de Desporto.**-----

-----O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.07.01.03 e GOP 2/252 2023/68 1.-----

-----**CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O CLUBE DE PRATICANTES FIGUEIRA TT**-----

-----Considerando que:-----

-----O Clube de Praticantes Figueira TT solicitou um pedido de apoio ao Município, para fazer face às despesas de organização do 12.º Passeio TT Amendoeiras em Flor, que decorrerá no dia 04/03/2023, conforme comunicação datada de 25/01/2023, e que fará parte integrante do Programa das Festas da Amendoeira em Flor do presente ano;-----

-----O apoio ao movimento associativo reveste-se de elevada relevância para o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----O associativismo desempenha um papel fundamental na promoção do território e da cultura Figueirense e, no caso em concreto, das atividades desportivas;-----

----- O Clube de Praticantes Figueira TT é uma Associação legalmente constituída e que tem por objeto a promoção e organização da prática do desporto motorizado; -----

----- À semelhança dos anos antecedentes, esta atividade é um grande foco de atracção de participantes, o que contribui para a dinamização económica e social local, bem como para a já referida promoção do território e animação do programa festivo; -----

----- A promoção da cultura, dos tempos livres e do desporto são atribuições do Município, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à (...) realização de eventos de interesse para o Município, nos termos das alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23.º, conjugadas com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL). -----

----- Assim, é entre -----

----- o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

----- e -----

----- o **Clube de Praticantes Figueira TT**, pessoa coletiva n.º 507.937.554, com sede na Av. Sá Carneiro, 644-111 Figueira de Castelo Rodrigo, representada por (...), na qualidade de (...), adiante designada como Entidade Beneficiária ou Segunda Outorgante, -----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

----- **Cláusula 1.ª - Objeto** -----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem com o propósito principal o apoio à organização e realização do 12.º Passeio TT Amendoeiras em Flor, a decorrer em Figueira de Castelo Rodrigo no dia 4 de março de 2023.-----

----- **Cláusula 2ª - Apoio Financeiro** -----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), montante esse destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização do objeto do contrato definido na cláusula 1ª. --

----- **Cláusula 3.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- O Município compromete-se a: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 4.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

- A Segunda Outorgante obriga-se a: -----
- a) Concretização do propósito e objetivos identificados na Cláusula 1.ª e objeto do presente Contrato-Programa; -----
 - b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na Cláusula 1ª; -----
 - c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
 - d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----
 - e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente; -----
 - f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
 - g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
 - h) Cooperar com o Município, sempre que por este solicitado, no domínio das atividades integráveis nos fins estatutários; -----
 - i) Indicar o apoio do Município nos suportes publicitários e comunicativos relacionáveis com o presente contrato-programa. -----

-----**Cláusula 5.ª - Previsão da despesa** -----

-----A despesa emergente do presente contrato-programa encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.07.01.03 e GOP 2/252 2023/68 1.

-----**Cláusula 6.ª - Fiscalização** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

-----**Cláusula 7.ª - Revisão ao Contrato-programa** -----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Cláusula 8.ª - Incumprimento** -----

----- 1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

----- 2 - Os motivos do incumprimento do contrato-programa deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. --

----- **Cláusula 9.ª - Vigência** -----

----- O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea d) da cláusula 4.ª. -----

----- **Cláusula 10.ª - Disposições Finais** -----

----- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

----- 2 - Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. -----

----- 3 - Para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado gestor do presente contrato o trabalhador Francisco José Martins Torres, Técnico Superior de Desporto. -----

----- **O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta N.º 16/2023 - Mandato 2021-2025** – Alteração modificativa aos documentos previsionais para o ano de 2023; -----

----- **Considerando que:** -----

----- Nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2023 “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”; --

----- A aprovação das revisões orçamentais é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL); -----

----- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, “Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e

obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal.”. ----

-----Com a entrada em vigor do SNC-AP, em especial no que respeita ao preceituado na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (Contabilidade e Relato Orçamental), o conceito de “revisão orçamental”, na medida em que se trata de uma modificação orçamental na qual se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor, passou a designar-se por Alteração Orçamental Modificativa; -----

-----Se verifica a necessidade de proceder à integração do saldo de gerência do ano 2022, em substituição de valores inscritos nas rubricas 060501 – Transferências Correntes – Administração Local – Continente e 13.01.01 Outras Receitas de Capital – Outras - Outras e no reforço de algumas rubricas da despesa; -----

-----Adicionalmente, procede-se à inclusão do projeto 2023/103 – Reconstrução do Forno Comunitário em Aglomerado Urbano – Cinco Vilas, bem como a inclusão da receita associada à candidatura da Raia Histórica.-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto proponho ao digno Órgão Executivo, delibere:**----

-----No uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL, aprovar a Demonstração de Desempenho Orçamental, relativa ao ano de 2022, em anexo à presente proposta-----

-----No uso das competências previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL Aprovar a 1.ª Alteração Modificativa aos Documentos previsionais para o ano de 2023 (Orçamento e às Grandes Opções do Plano), em anexo à presente proposta -----

-----Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL a presente proposta.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos, com as abstenções dos Senhores Vereadores Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 17/2023 - Mandato 2021-2025** - Distrate de doação de prédio; -----

-----**Considerando que:**-----

-----A Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de outubro de 2018, deliberou aceitar a doação do imóvel, sito na Fonte Ferrada, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Rodrigo, com o artigo 271, conforme Proposta n.º 184/2018-PCM/Mandato 2017-2021, em anexo; -----

----- A referida doação, nos termos propostos e escriturados em 11 de outubro de 2018 (cfr. escritura de doação em anexo) dependia do compromisso do Município em desenvolver benfeitorias no referido imóvel, destinando-as a fins sociais e/ou turístico-culturais, não podendo advir da sua exploração fins lucrativos, e obrigando a que as respetivas obras tivessem o seu início até ao final do ano de 2021;-----

----- Mais ficou deliberado e escriturado que "o não cumprimento das condições acima referidas, bem como a atribuição de um destino diferente do acima descrito" conferirá, à doadora ou aos seus herdeiros, "o direito de resolver a doação";-----

----- Em 11 de outubro de 2020 cumpriu-se o prazo de dois anos referido, sem que se tenha efetivado, por parte do anterior Executivo, o compromisso supra referido;-----

----- No dia 2 de fevereiro de 2023, deu entrada nos Serviços do Município um ofício (em anexo) proveniente do Gabinete da Solicitadora Sara Morete (n.º 5080), em nome da doadora, a Sr.ª Maria Branca Caniijo Monteiro Pereira da Silva, no qual é desencadeado o processo de distrate da doação referida.-----

----- Atento tudo quanto supra exposto proponho ao digno Órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aceitação do distrate da doação aceite pelo Executivo em 03 de outubro de 2018 e escriturada em 11 de outubro de 2018, sobre o prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Rodrigo, com o artigo 271.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 18/2023 - Mandato 2021-2025** - Projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Figueira de Castelo Rodrigo – SAAS;-----

----- **Considerando que:**-----

----- A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, veio definir as bases gerais do sistema da segurança social, tendo como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades;-----

----- Na concretização dos referidos objetivos, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), reveste-se de grande importância, contribuindo desta forma para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a

promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social;-----

-----No quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, operada pelo artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março;-----

-----Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, "O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais"; -----

-----O n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria consagra a obrigatoriedade de existência de um Regulamento do SAAS, cabendo à Câmara Municipal, com a transferência de competências no domínio da Ação Social, assumir o funcionamento deste serviço;-----

-----Os municípios têm poderes regulamentares, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estando o processo de elaboração e entrada em vigor regulado pelos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

-----Assim, no uso das faculdades que confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado e apresentado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – SAAS. -----

-----Dada a especificidade do tema, os Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural promoveram, em articulação com os Serviços do Centro Distrital da Guarda da Segurança Social, a elaboração do projeto de regulamento que ora se apresenta, em anexo à presente proposta, ao Órgão Executivo;-----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do CPA, o procedimento de audiência prévia pode não ocorrer caso "o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública". -----

-----**Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere:**-----

----- **Nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Regulamento do Serviço de**

Atendimento e Acompanhamento Social de Figueira de Castelo Rodrigo – SAAS, a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à emissão do competente Edital a publicar na 2.ª série do Diário da República e a afixar nos locais de estilo, bem como pela publicação integral do Projeto de Regulamento na página Internet do Município e sua disponibilização nos Serviços Administrativos; -----

----- **Nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção no presente procedimento na Técnica Superior de Serviço Social, Carla Patrícia Fernandes Inácio Pereira Russo.** -----

----- **Projeto de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Figueira de Castelo Rodrigo (SAAS)** -----

----- Nota justificativa -----

----- Considerando que: -----

----- A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, veio definir as bases gerais do sistema da segurança social, tendo como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades; -----

----- Na concretização dos referidos objetivos, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, doravante designado de SAAS, reveste-se de grande importância, contribuindo desta forma para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social; -----

----- No quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, operada pelo artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março; -----

----- Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, "O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais"; -----

----- O n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria consagra a obrigatoriedade de existência de um Regulamento do SAAS, cabendo à Câmara Municipal assumir o funcionamento deste serviço;

-----Assim, no uso das faculdades que confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado e apresentado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – SAAS. -----

-----O projeto de Regulamento foi ainda submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas, em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprova o presente de Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de (...), com a seguinte redação: -----

-----**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

-----**Artigo 1.º – Objeto**-----

-----O presente Regulamento tem por objeto a organização do funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual. -----

-----**Artigo 2.º – Legislação aplicável**-----

-----1 – O SAAS rege-se pelo preceituado na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

-----2 – O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

-----**Artigo 3.º – Objetivos do Regulamento**-----

-----O presente Regulamento visa:-----

-----a) Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade; -----

-----b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;

----- c) Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

----- **Artigo 4.º – Âmbito de aplicação**-----

----- O presente Regulamento aplica-se aos(às) profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.-----

----- **Artigo 5.º – Entidade promotora do SAAS**-----

----- A entidade promotora do SAAS é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito das suas atribuições e competências.-----

----- **Artigo 6.º – Natureza do serviço**-----

----- 1 – O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. -----

----- 2 – O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. ---

----- **Artigo 7.º – Objetivos do SAAS**-----

----- São objetivos do SAAS:-----

----- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;-----

----- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----

----- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;-----

----- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;

----- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;-----

----- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

----- **Artigo 8.º – Princípios orientadores**-----

----- O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----

----- a) Promoção da inserção social e comunitária;-----

----- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;-----

----- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;-----

----- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;-----

----- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;-----

----- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

----- **Artigo 9.º – Atividades do SAAS**-----

-----1 – No serviço de Atendimento e Acompanhamento Social são desenvolvidas as seguintes atividades:-----

-----a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;-----

-----b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----

-----c) Avaliação e diagnóstico, com a participação dos próprios;-----

-----d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----

-----e) Planeamento e organização da intervenção social;-----

-----f) Contratualização no âmbito da intervenção social, designadamente elaboração de informações sociais para efeitos de atribuição do Rendimento Social de Inserção, relatórios sociais, celebração e acompanhamento dos correspondentes contratos de inserção dos beneficiários;-----

-----g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.-----

-----2 – Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.-----

-----**Artigo 10.º – Âmbito territorial de intervenção**-----

-----O âmbito territorial de intervenção do SAAS abrange todo território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**-----

-----**Artigo 11.º – Localização do SAAS**-----

-----1 – O SAAS de Figueira de Castelo Rodrigo tem sede no Edifício Ninho de Empresas de Figueira de Castelo Rodrigo, sito na Av. Heróis de Castelo Rodrigo n.º 59.-----

-----2 – O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.-----

-----**Artigo 12.º – Instalações do SAAS**-----

-----1 – O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, privacidade, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.-----

----- 2 – O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais: -----

----- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;-----

----- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, que possibilite um atendimento permanente e simultâneo por parte da equipa técnica; -----

----- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa; -----

----- d) Área de arquivo dos processos individuais, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos; -----

----- e) Instalações sanitárias par a utilização da equipa técnica e dos utilizadores do serviço.

----- **Artigo 13.º – Horário de funcionamento** -----

----- 1 – O SAAS funciona todas as terças e quintas-feiras do mês. -----

----- 2 – O período de atendimento do serviço abrange os períodos da manhã, entre as 9h e as 12:30h. -----

----- 3 – O atendimento é efetuado mediante marcação prévia, por telefone ou pessoalmente.

----- 4 – O SAAS encontra-se encerrado aos sábados, domingos e feriados. -----

----- 5 – O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos técnicos afetos ao serviço, encontram-se afixado em local visível. -----

----- **Artigo 14.º – Constituição da Equipa Técnica** -----

----- 1 – A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos(as) superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo(a) coordenador(a). -----

----- 2 – A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, pelo menos um(a) técnico(a) com formação superior na área de serviço social. -----

----- 3 – A equipa técnica do SAAS é constituída por:-----

----- a) Um(a) coordenado(a); -----

----- b) Um(a) técnico(a) superior, com formação na área de serviço social; -----

----- b) Um(a) técnico(a) superior, com formação na área de psicologia. -----

----- **Artigo 15.º – Competências da Equipa Técnica** -----

----- No âmbito do acompanhamento do SAAS, compete à equipa técnica:-----

----- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos

e serviços sociais e/ou outros adequados a cada uma das situações, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social; -----

-----b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;-----

-----c) Instrução e organização do processo individual;-----

-----d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;-----

-----e) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o(a) beneficiário(a) titular e, se aplicável, com o respetivo agregado familiar;

-----f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;-----

-----g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----

-----h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;-----

-----i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;-----

-----j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;-----

-----k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;-----

-----l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.-----

-----**Artigo 16.º – Coordenação Técnica**-----

-----1 – A equipa técnica é dirigida por coordenador(a) técnico(a) com formação superior.

-----2 – O(A) coordenador(a) técnico(a) do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.-----

-----**Artigo 17.º – Atribuições do Coordenador Técnico**-----

-----Ao(À) coordenador(a) técnico(a) da equipa compete a:-----

-----a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;-----

-----b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;-----

----- c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multissetoriais representadas nas estruturas locais;-----

----- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras; -----

----- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;-----

----- f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor. -----

----- **Artigo 18.º – Indicadores territoriais de referência**-----

----- 1 – O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.

----- 2 – Os relatórios e os indicadores de atividade produzidos são objeto de comunicação informativa ao Conselho Local de Ação Social (CLAS).-----

----- **Artigo 19.º – Livro de Reclamações**-----

----- 1 – O SAAS dispõe de Livro de Reclamações. -----

----- 2 – O SAAS deve providenciar pela afixação, em local bem visível, a informação de que possui um livro de reclamações, bem como a entidade competente para apreciar a reclamação. -----

----- 3 – Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto do(a) Coordenador(a) Técnico(a), estando disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE) -----

----- **CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES**-----

----- **Artigo 20.º – Direitos e deveres da Equipa Técnica**-----

----- 1 – São direitos dos(as) profissionais que integram a equipa técnica e do(a) coordenador(a):-----

----- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções; -----

----- b) Serem tratados com respeito e dignidade;-----

----- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal; -----

----- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica. -----

----- 2 – São deveres dos(as) profissionais que integram a equipa técnica e do(a) coordenador(a):-----

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;-----
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;-----
- c) Respeitar a identidade pessoal e reserva da vida privada e familiar dos utilizadores do serviço;-----
- d) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;-----
- e) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;-----
- f) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;-----
- g) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;-
- h) Assegurar a contratualização do percurso de inserção social e apoiar na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional dos utilizadores do serviço;-----
- i) Garantir a participação dos(as) utilizadores(as) do serviço no processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;-----
- j) Informar os(as) utilizadores(as) dos serviços sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;-----
- k) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;-----
- l) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade;-----
- m) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;-----
- n) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----

----- o) Garantir aos(às) utilizadores(as) do serviço a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada, bem como a possibilidade de comunicar as alterações que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no aludido instrumento; -----

----- p) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Livro de Reclamações; -----

----- q) Dar a conhecer aos(às) utilizadores(as) do serviço e afixar, em local visível e de fácil acesso, o presente Regulamento. -----

----- **Artigo 21.º – Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS** -----

----- 1 – São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

----- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;

----- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social; -----

----- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

----- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado; -----

----- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social -----

----- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----

----- g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada; -----

----- h) Ter acesso ao Regulamento do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor. -----

----- 2 – São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e, conseqüentemente, de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada no âmbito do SAAS:

----- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os(as) restantes utilizadores(as) do serviço; -----

----- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizadas para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;

----- c) Comunicar as alterações que se verificarem durante o processo de acompanhamento

social e que sejam relevantes para alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;-----

-----d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento. -----

-----**CAPÍTULO IV – PROCESSO INDIVIDUAL**-----

-----**Artigo 22.º – Organização do processo individual**-----

-----1 – Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é organizado, obrigatoriamente, um processo familiar, do qual deve constar, de entre outra informação: -----

-----a) Caracterização individual e familiar;-----

-----b) Diagnóstico social e familiar;-----

-----c) Contratualização para a inserção;-----

-----d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;-----

-----e) Data do início e do termo da intervenção;-----

-----f) Avaliação da intervenção;-----

-----g) Registo das diligências efetuadas.-----

-----2 – O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.-----

-----3 – Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.-----

-----**CAPÍTULO V – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**-----

-----**Artigo 23.º – Sistema de informação específico**-----

-----1 – O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se referem as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo Decreto-Lei.-----

-----2 – O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I.P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----

----- 3 – Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS). -----

----- 4 – De acordo, com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na atual redação, são ainda adotadas, e periodicamente atualizadas, as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa, designadamente:-----

----- a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----

----- b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar; -----

----- c) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração. -----

----- 5 – O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-----

----- 6 – O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.-----

----- 7 – São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração. -----

----- 8 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constantes no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

----- **Artigo 24.º – Obrigatoriedade de sigilo** -----

-----1 – Os profissionais que integram a equipa técnica SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.-----

-----2 – A violação do disposto no número anterior faz incorrer os faltosos em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.-----

-----**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 25.º – Casos Omissos**-----

-----As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, mediante informação da Equipa Técnica.-----

-----**Artigo 26.º – Entrada em vigor**-----

-----O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em Diário da República.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Proposta N.º 19/2023 - Mandato 2021-2025** – Proposta de Deliberação e submissão à Assembleia Municipal - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Freguesia de Castelo Rodrigo - Protocolo de Cooperação.-----

-----**Considerando que:**-----

-----A Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para o desenvolvimento de algumas intervenções que considera essenciais para o desenvolvimento da Freguesia e para as quais carece de capacidade financeira (Cfr. Ofício n.º 10, de 10/02/2023, em anexo):-----

----- Reabilitação dos bungalows situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo; e ----

----- Manutenção dos percursos pedestres PR2 e PR3.-----

-----As referidas intervenções extravasam o contratualizado nos autos de delegação de competências para as freguesias, no presente mandato dado que:-----

----- No caso dos *bungalows* situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo se trata de uma grande intervenção nos mesmos e não de uma simples manutenção; e-----

----- No caso dos percursos pedestres, a respetiva manutenção tem sido assegurada pela Freguesia, por uma questão de proximidade, apesar da rede de rotas e percursos pedestres se encontrar ainda no âmbito de intervenção municipal.-----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob

proposta da Câmara, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município e na salvaguarda da continuidade da prestação de serviços, proponho:** -----

----- • **Que seja aprovada a concessão de um apoio financeiro à Freguesia de Castelo Rodrigo no valor de até € 20.000,00 (vinte mil euros), a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa e com os seguintes limites:**-----

----- ○ **Reabilitação dos bungalows situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo – Até € 10.000,00 (dez mil euros);**-----

----- ○ **Manutenção dos percursos pedestres PR2 e PR3 – Até € 10.000,00 (dez mil euros); -**

----- • **Que seja submetida para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL:** -----

----- ○ **O apoio identificado no ponto 1;**-----

----- ○ **A minuta do protocolo de cooperação, anexo à presente proposta, fazendo desta parte integrante**-----

----- • **Deliberar designar gestor do presente contrato o trabalhador, António Miguel Cancela dos Santos Torres, Técnico Superior de Arquitetura.**-----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.05.01.02 e GOP 4/420/2016 5002. -----

----- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FREGUESIA DE CASTELO RODRIGO** -----

----- Considerando que:-----

----- A Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para o desenvolvimento de algumas intervenções que considera essenciais para o desenvolvimento da Freguesia e para as quais carece de capacidade financeira:

----- - Reabilitação dos *bungalows* situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo; e ----

----- - Manutenção dos percursos pedestres PR2 e PR3. -----

----- As referidas intervenções extravasam o contratualizado nos autos de delegação de competências para as freguesias, no presente mandato dado que: -----

----- - No caso dos bungalows situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo se trata de uma grande intervenção nos mesmos e não de uma simples manutenção; e-----

----- - No caso dos percursos pedestres, a respetiva manutenção tem sido assegurada pela Freguesia, por uma questão de proximidade, apesar da rede de rotas e percursos pedestres se encontrar ainda no âmbito de intervenção municipal.-----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.-----

-----Assim, é entre -----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

-----e -----

-----a **Freguesia de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 507.028.007, com sede em Rua do Relógio, n.º 5; 6440-031 Castelo Rodrigo, representada por Olga Cristina Russo dos Santos, na qualidade de (...), adiante designada como Entidade Beneficiária ou Segunda Outorgante,

-----Celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1.ª - Objeto** -----

-----Constitui objeto do presente Protocolo de Cooperação a concessão de um apoio financeiro à Freguesia de Castelo Rodrigo, de modo a que esta possa proceder a: -----

-----a) Reabilitação dos bungalows situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo; -----

-----b) Manutenção dos percursos pedestres PR2 e PR3. -----

-----**Cláusula 2ª - Apoio Financeiro** -----

-----O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global valor de até € 20.000,00 (vinte mil euros), a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa e com os seguintes limites:-----

-----a) Reabilitação dos bungalows situados no Parque de Lazer de Castelo Rodrigo – Até € 10.000,00 (dez mil euros); -----

-----b) Manutenção dos percursos pedestres PR2 e PR3 – Até € 10.000,00 (dez mil euros). -

-----**Cláusula 3.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

-----O Município compromete-se a: -----

-----a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

-----b) Acompanhar a execução do presente Protocolo de Cooperação. -----

-----**Cláusula 4.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

-----A Freguesia obriga-se a: -----

-----a) Concretização do propósito e objetivos identificados na Cláusula 1.ª e objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na Cláusula 1.ª; -----

----- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----

----- e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente; -----

----- f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo de Cooperação; h) Indicar o apoio do Município nos suportes publicitários e comunicativos relacionáveis com o presente Protocolo de Cooperação. -----

----- **Cláusula 5.ª - Previsão da despesa** -----

----- A despesa emergente do presente Protocolo de Cooperação encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.05.01.02 e GOP 4/420/2016 5002. -----

----- **Cláusula 6.ª - Fiscalização** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação. -----

----- **Cláusula 7.ª - Revisão ao Protocolo de Cooperação** -----

----- O presente Protocolo de Cooperação pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Cláusula 8.ª - Incumprimento** -----

----- 1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

----- 2 - Os motivos do incumprimento do Protocolo de Cooperação deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. -----

----- **Cláusula 9.ª - Vigência** -----

-----O presente Protocolo de Cooperação inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea d) da cláusula 4.ª. -----

-----**Cláusula 10.ª - Disposições Finais** -----

-----1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo de Cooperação, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

-----2 - Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços.3 – Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo de Cooperação, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado gestor do presente Protocolo de Cooperação o trabalhador, António Miguel Cancela dos Santos Torres, Técnico Superior de Arquitetura.-----

-----**O presente Protocolo de Cooperação será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 20/2023 - Mandato 2021-2025** – Proposta de Deliberação e submissão à Assembleia Municipal - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo - Protocolo de Cooperação; -----

-----**Considerando que:**-----

-----O Presidente da Junta da Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a construção de um Coreto no Largo Mateus de Castro (Cfr. Ofício n.º 3/2023, de 12/01/2023, em anexo).-----

-----A referida intervenção tem um valor estimado de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e extravasa o contratualizado nos autos de delegação de competências para as freguesias, no presente mandato dado que se trata de uma nova construção. -----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".-----

----- Atento tudo quanto supra exposto, na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município e na salvaguarda da continuidade da prestação de serviços, proponho: -----

----- • Que seja aprovada a concessão de um apoio financeiro à Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo no valor de até € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa para a empreitada de construção de um Coreto no Largo Mateus de Castro; -----

----- • Que seja submetida para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL: -----

----- o O apoio identificado no ponto 1; -----

----- o A minuta do protocolo de cooperação, anexo à presente proposta, fazendo desta parte integrante -----

----- • Deliberar designar gestor do presente contrato o trabalhador, António Miguel Cancela dos Santos Torres, Técnico Superior de Arquitetura. -----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.05.01.02 e GOP 4/420/2016 5002. -----

----- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO -----

----- Considerando que: -----

----- O Presidente da Junta da Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para a construção de um Coreto no Largo Mateus de Castro (Cfr. Ofício n.º 3/2023, de 12/01/2023, em anexo). -----

----- A referida intervenção tem um valor estimado de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e extravasa o contratualizado nos autos de delegação de competências para as freguesias, no presente mandato dado que se trata de uma nova construção. -----

----- Nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações". -----

----- Assim, é entre -----

----- o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por

Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante; -----

-----e -----

-----a **Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 506.765.440, com sede em Rua Santa Maria de Aguiar, n.º 65, 6440-125 Figueira de Castelo Rodrigo, representada por José Manuel Lourenço Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta, adiante designada como Entidade Beneficiária ou Segunda Outorgante, -----

-----Celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1.ª - Objeto** -----

-----Constitui objeto do presente Protocolo de Cooperação a concessão de um apoio financeiro à Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, de modo a que esta possa proceder construção de um Coreto no Largo Mateus de Castro. -----

-----**Cláusula 2ª - Apoio Financeiro** -----

-----O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global valor de até € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa. -----

-----**Cláusula 3.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

-----O Município compromete-se a: -----

-----a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

-----b) Acompanhar a execução do presente Protocolo de Cooperação. -----

-----**Cláusula 4.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

-----A Freguesia obriga-se a: -----

-----a) Concretização do propósito e objetivos identificados na Cláusula 1.ª e objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

-----b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na Cláusula 1.ª; -----

-----c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo de Cooperação; -----

-----d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----

-----e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente; -----

-----f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- h) Indicar o apoio do Município nos suportes publicitários e comunicativos relacionáveis com o presente Protocolo de Cooperação. -----

----- **Cláusula 5.ª - Previsão da despesa** -----

----- A despesa emergente do presente Protocolo de Cooperação encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.05.01.02 e GOP 4/420/2016 5002. -----

----- **Cláusula 6.ª - Fiscalização** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação. -----

----- **Cláusula 7.ª - Revisão ao Protocolo de Cooperação** -----

----- presente Protocolo de Cooperação pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Cláusula 8.ª - Incumprimento** -----

----- 1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

----- 2 - Os motivos do incumprimento do Protocolo de Cooperação deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. -----

----- **Cláusula 9.ª - Vigência** -----

----- O presente Protocolo de Cooperação inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea d) da cláusula 4.ª. -----

----- **Cláusula 10.ª - Disposições Finais** -----

----- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo de Cooperação, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

----- 2 - Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. -----

-----3 – Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo de Cooperação, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado gestor do presente Protocolo de Cooperação o trabalhador, António Miguel Cancela dos Santos Torres, Técnico Superior de Arquitetura.-----

-----**O presente Protocolo de Cooperação será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 21/2023 - Mandato 2021-2025** - Proposta de Deliberação e submissão à Assembleia Municipal - Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações – União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia - Protocolo de Cooperação;-----

-----**Considerando que:**-----

-----O Presidente da Junta da União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para intervenção em alguns arruamentos nas localidades da freguesia (Cfr. Ofício n.º 2023/1, de 18/01/2023, em anexo), designadamente:-----

----- Largo da Eira e Caminho da Ferradosa em Quintã de Pêro Martins;-----

----- Rua do Fundo do Lugar / Caminho de Santa Ana em Freixeda do Torrão; e-----

----- Rua do Largo da Canada em Penha de Águia;-----

-----A mesma União de Freguesias solicitou apoio pela limpeza / alargamento de alguns caminhos na “Serra da Piçarra – Freixeda do Torrão” (Cfr. Ofício n.º 2023/3, de 30/01/2023, em anexo);-----

-----As referidas intervenções extravasam o contratualizado nos autos de delegação de competências para as freguesias, no presente mandato dado que se trata de grandes intervenções nos mesmos e não de uma simples manutenção, e orçam em:-----

----- Intervenções em arruamentos - € 54.323,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e três euros), acrescidos de IVA (6%);-----

----- - Limpeza / alargamento de caminhos na “Serra da Piçarra – Freixeda do Torrão” - € 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta euros), acrescidos de IVA (6%);-----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob

proposta da Câmara, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, na salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município e na salvaguarda da continuidade da prestação de serviços, proponho:** -----

----- • **Que seja aprovada a concessão de um apoio financeiro à União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia no valor total de de até € 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta euros), a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa e com os seguintes limites:**-----

----- o **Intervenção nos arruamentos na freguesia (Largo da Eira e Caminho da Ferradosa em Quintã de Pêro Martins; Rua do Fundo do Lugar / Caminho de Santa Ana em Freixeda do Torrão; Rua do Largo e Canada em Penha de Águia) – Até € 20.000,00 (vinte mil euros);** -----

----- o **Limpeza / alargamento de caminhos na “Serra da Piçarra – Freixeda do Torrão” - € 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta euros).** -----

----- • **Que seja submetida para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL:** -----

----- o **O apoio identificado no ponto 1;** -----

----- o **A minuta do protocolo de cooperação, anexo à presente proposta, fazendo desta parte integrante**-----

----- • **Deliberar designar gestor do presente contrato o trabalhador, António Miguel Cancela dos Santos Torres, Técnico Superior de Arquitetura.**-----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.05.01.02 e GOP 4/420/2016 5002. -----

----- **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREIXEDA DO TORRÃO, QUINTÃ DE PÊRO MARTINS E PENHA DE ÁGUIA** -----

----- Considerando que:-----

----- O Presidente da Junta da União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia, veio junto desta Edilidade solicitar um apoio financeiro para intervenção em alguns arruamentos nas localidades da freguesia, designadamente:-----

----- - Largo da Eira e Caminho da Ferradosa em Quintã de Pêro Martins;-----

----- - Rua do Fundo do Lugar / Caminho de Santa Ana em Freixeda do Torrão; e-----

----- - Rua do Largo da Canada em Penha de Águia;-----

-----A mesma União de Freguesias solicitou apoio pela limpeza / alargamento de alguns caminhos na "Serra da Piçarra – Freixeda do Torrão"; -----

-----As referidas intervenções extravasam o contratualizado nos autos de delegação de competências para as freguesias, no presente mandato dado que se trata de grandes intervenções nos mesmos e não de uma simples manutenção, e orçam em:-----

----- Intervenções em arruamentos - € 54.323,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e três euros), acrescidos de IVA (6%);-----

----- Limpeza / alargamento de caminhos na "Serra da Piçarra – Freixeda do Torrão" - € 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta euros), acrescidos de IVA (6%); -----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".-----

-----Assim, é entre -----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, representada por Carlos Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante;-----

-----e -----

-----a **União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia**, pessoa coletiva n.º 507.210.905, com sede em Largo de S. Tomé, 6440-201 Freixeda do Torrão, representada por Carlos Alexandre Canotilho Coelho, na qualidade de Presidente da Junta, adiante designada como Entidade Beneficiária ou Segunda Outorgante, -----

-----Celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1.ª - Objeto** -----

-----Constitui objeto do presente Protocolo de Cooperação a concessão de um apoio financeiro à União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia, de modo a que esta possa proceder a: -----

-----a) Intervenções nos arruamentos na freguesia (Largo da Eira e Caminho da Ferradosa em Quintã de Pêro Martins; Rua do Fundo do Lugar / Caminho de Santa Ana em Freixeda do Torrão; Rua do Largo e Canada em Penha de Águia); -----

-----b) Limpeza / alargamento de caminhos na "Serra da Piçarra.-----

-----**Cláusula 2ª - Apoio Financeiro** -----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global valor de até € 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta euros, a pagar na medida da apresentação por parte dos respetivos documentos de despesa e com os seguintes limites:

----- a) Intervenção nos arruamentos na freguesia (Largo da Eira e Caminho da Ferradosa em Quintã de Pêro Martins; Rua do Fundo do Lugar / Caminho de Santa Ana em Freixeda do Torrão; Rua do Largo e Canada em Penha de Águia) – Até € 20.000,00 (vinte mil euros);-----

----- b) Limpeza / alargamento de caminhos na "Serra da Piçarra – Freixeda do Torrão" - € 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta euros).-----

----- **Cláusula 3.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- O Município compromete-se a: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

----- b) Acompanhar a execução do presente Protocolo de Cooperação. -----

----- **Cláusula 4.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- A Freguesia obriga-se a: -----

----- a) Concretização do propósito e objetivos identificados na Cláusula 1.ª e objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas na Cláusula 1.ª; -----

----- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----

----- e) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente; -----

----- f) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação; -----

----- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo de Cooperação; h) Indicar o apoio do Município nos suportes publicitários e comunicativos relacionáveis com o presente Protocolo de Cooperação. -----

----- **Cláusula 5.ª - Previsão da despesa** -----

----- A despesa emergente do presente Protocolo de Cooperação encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 08.05.01.02 e GOP 4/420/2016 5002. -----

----- **Cláusula 6.ª - Fiscalização** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação. -----

-----**Cláusula 7.ª - Revisão ao Protocolo de Cooperação** -----

-----O presente Protocolo de Cooperação pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

-----**Cláusula 8.ª - Incumprimento** -----

-----1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2 - Os motivos do incumprimento do Protocolo de Cooperação deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª - Vigência** -----

-----O presente Protocolo de Cooperação inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea d) da cláusula 4.ª. -----

-----**Cláusula 10.ª - Disposições Finais** -----

-----1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo de Cooperação, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

-----2 - Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. -----

-----3 - Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo de Cooperação, e demais disposições legais aplicáveis, foi designado gestor do presente Protocolo de Cooperação o trabalhador, António Miguel Cancela dos Santos Torres, Técnico Superior de Arquitetura. -----

-----**O presente Protocolo de Cooperação será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 22/2023 - Mandato 2021-2025** - Revisão da Estratégia Local de Habitação de Figueira de Castelo Rodrigo - 2ª Fase – Soluções Habitacionais; -----

----- **Considerando que;** -----

----- 1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação do XXI Governo Constitucional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de Maio, foi criado um programa de apoio público ao acesso à habitação, designado 1.º Direito; -----

----- 2. Este programa, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de janeiro, visa garantir as condições de acesso a uma habitação condigna às pessoas que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada, devendo o Município definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios; -----

----- 3. No âmbito deste programa e nos termos da Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, cabe aos municípios um papel imprescindível na sua implementação, devendo para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, elaborar a estratégia local de habitação, que deve enquadrar, todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios; -----

----- 4. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo pretende candidatar-se a uma linha de financiamento de um programa da Administração Central do Estado, 1.º Direito já referido nos considerandos anteriores; -----

----- 5. A Estratégia Local de Habitação (ELH) é um instrumento que define a estratégia de intervenção do Município em matéria de política de habitação e, pretende ser um instrumento programático e dinâmico que concorre e contribui para a afirmação do nosso concelho como um território mais atrativo, mais competitivo e mais justo. -----

----- 6. O 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, como já descrito anteriormente, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada; -----

----- 7. O relatório da ELH entregue em maio de 2021 à Câmara Municipal, não teve à data o correto acompanhamento, importando para isso lançar mão dos procedimentos necessários para a adequação da ELH, à realidade atual do concelho em termos do número de casos de pessoas e agregados familiares que vivem em situações habitacionais indignas; -----

----- 8. A Estratégia Local de Habitação de Figueira de Castelo Rodrigo está definida para o horizonte temporal 2023-2026, e, foi desenvolvida de acordo com os cinco objetivos estratégicos: -----

----- Objetivo 1 - Garantir o acesso a uma habitação condigna para todos os indivíduos e suas famílias no Município;-----

----- Objetivo 2 - Adequar a habitação de modo a contrariar as características inerentes ao conceito jurídico de condições indignas, como precaridade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;-----

----- Objetivo 3 - Fomentar a sustentabilidade social, económica e ambiental e promover o bem-estar no Município;-----

----- Objetivo 4 - Incentivar as operações de reabilitação do parque habitacional degradado;

----- Objetivo 5 - Potenciar o mercado de arrendamento no Município em meio rural; ---

-----9. A revisão da Estratégia Local de Habitação contém o diagnóstico das carências habitacionais existentes no seu território, as soluções que a edilidade pretende ver desenvolvidas, a programação das soluções e a respetiva ordem de prioridade. Conteúdos exigidos pela portaria que regulamenta o presente programa;-----

-----10. Pretende-se através do programa 1.º Direito, solucionar as dificuldades de acesso à habitação condigna de 81 famílias, estimando-se um custo total de sete milhões cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos; -----

-----**Assim**, a ELH de Figueira de Castelo Rodrigo tem como ponto de partida o diagnóstico feito das situações de dificuldade de acesso à habitação estabelecendo um quadro de referência das necessidades mais urgentes de intervenção, chamando a atenção para a diversidade de problemas e de desafios, e para a necessidade de mobilização de uma variedade de agentes e de instrumentos de intervenção.-----

-----**Tenho a honra de remeter a presente proposta à reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:**-----

-----Ao abrigo do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, de forma conjugada, com o estabelecido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e ainda, com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, a aprovação da Revisão da Estratégia Local de Habitação – Soluções habitacionais, e ainda, deliberar submeter à Assembleia Municipal para apreciação no âmbito das suas competências o documento (Revisão da ELH) que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **Proposta N.º 23/2023 – Mandato 2021-2023** – Liberação de Caução da empreitada “Ampliação e renovação da rede de drenagem de águas residuais – Construção de rede de águas residuais na Rua Eng.º Arantes de Oliveira e Transversais”. -----

----- **Considerando que;** -----

----- 1 – No sexto dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, foi elaborado o competente auto de vistoria, tendo verificado no local, que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro. -----

----- **Tenho a honra de remeter a presente proposta à reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:**-----

----- Ao abrigo do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação, a liberação da caução em 90%, considerando ser o quarto ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a quinze de maio de dois mil e dezoito, mediante o requerimento apresentado pelo cocontratante. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso. -----